



LEI Nº 6.284 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº 6.541/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, conforme trata o artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Maceió, órgão de caráter paritário e deliberativo vinculado a Coordenação de Promoção das Minorias Sociais e Diversidade Sexual da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT tem por finalidade:

I – Formular e propor diretrizes de políticas públicas, em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT; e

II – Fiscalizar e cobrar o cumprimento da legislação asseguratória dos direitos da cidadania LGBT.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania LGBT:

I – Assessorar na elaboração de critérios e parâmetros de políticas públicas que visem assegurar as condições de igualdade da cidadania de LGBTs;

II – propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Políticas Públicas da Cidadania de LGBTs;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais e não governamentais para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

IV – organizar e realizar as conferências municipais visando a construção de políticas públicas para a população LGBT; e

V – receber denúncias, analisar, adotar sanções ou encaminhar aos órgãos competentes para providências cabíveis, particularmente as previstas na Lei Municipal nº 4.667/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.034/2009, que passam a seu âmbito de competência.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, de composição paritária, será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) da sociedade civil, assim definidos:

I – O Poder Público Municipal terá um representante das seguintes Secretárias:

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- f) Secretaria Municipal de Promoção do Turismo – SEMPTUR;
- g) Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC; e

II – A Sociedade Civil terá representantes de organizações não governamentais, legalmente constituídas, atuantes no Município de Maceió, com tempo igual ou superior a dois anos, que expressem em suas ações a defesa dos direitos e cidadania LGBT, em qualquer segmento das atividades humanas.

§ 1º – A representação da sociedade civil deverá expressar a diversidade das identidades de gênero e sexual especificada na sigla LGBT.

§ 2º – Os representantes da administração municipal e seus suplentes, bem como os escolhidos pelas organizações não governamentais, serão encaminhados ao Prefeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação, a partir de indicações feitas pelos titulares dos órgãos referidos do inciso I deste artigo, ou da escolha das entidades da sociedade civil.

§ 3º – A eleição da representação composta pela sociedade civil e seus suplentes será convocada através de portaria do Prefeito, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência, podendo se inscrever para participar as organizações não governamentais que atendam aos requisitos do inciso II.

§ 4º - Serão eleitas as organizações para compor o Conselho, cada uma indicando, posteriormente, seu representante e respectivo suplentes.

§ 5º - Caso não se inscreva o número suficiente de organizações não governamentais para compor as vagas da sociedade civil, a assembléia dessas ONGs, formada por dois representantes de cada uma, elegerá os membros restantes e seus respectivos suplentes.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**Art. 5º** A eleição da presidência, vice-presidência e secretaria executiva será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na primeira sessão, após a nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito.

§ 1º - A presidência, Vice-presidência e a secretaria executiva serão escolhidas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - Nenhum secretário municipal poderá ocupar a presidência do Conselho.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Os suplentes substituirão seus titulares nos afastamento e impedimentos temporários e sucedendo-lhe até o final do mandato em caso de renúncia, falecimento ou impedimento definitivo.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania LGBT disporá sobre os casos de perda do mandato e das substituições de representantes, feitas por órgãos públicos ou organizações não governamentais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania LGBT colocará a sua disposição os servidores necessários ao funcionamento.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT.

**Art. 9º** A infraestrutura decorrente da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT correrá por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou outros que venham a ser alocados.

**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 02 de Dezembro de 2013.

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 03/12/13  
Evandro C. Coimbra  
Coordenador do D.O.M. - Matr. 941288-3

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	